PROJETO DE LEI	Nº 87/2014	LEI Nº 10.793
AUTÓGRAFO Nº 49 2014	_	N°

# SON CARMUNICIPAL DE SON CA

# **SECRETARIA**

Autoria:_	ANTONIO	CARLOS S	ILVANO	_					_	
Assunto:	Dispõe s	sobre den	ominação	de R	ICARDO	<u>AUGUSTO</u>	NAZARĒ	DOS	SAN	TOS
a uma via	pública	de noss	a cidade	e dá	outras	providē	encias.	(Rua	01	<u>-</u>
Res. Hort	o Flores	stal Vill	agio)							
										<del></del>
					<del></del>					
		<del></del>							-	



Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 87/2014

Nº

Dispõe sobre denominação de "RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS" a Rua 01, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 14 e termina na Rua 09, do mesmo Bairro, nesta cidade.

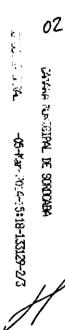
Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1961 – 1992".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de Março de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO Vereador





Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA:

No

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, denominando a Rua 01, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 14 e termina na Rua 09, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, nasceu na gloriosa Cidade de Sorocaba no dia 04 de Fevereiro de 1961, filho de Consolacion Piedad Rodrigues Gomes Santos e Agostinho Nazaré dos Santos. Casou-se com a Senhora Sandra M. Góes dos Santos, sobrevivendo desse enlace o nascimento do seu filho Bruno.

Natural de Sorocaba, morador do bairro Iguatemi onde era muito querido por seus amigos e vizinhos. Soldado Policial Militar Rodoviário por 11 anos prestava serviço sempre na região de Sorocaba.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxilio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 17º dia de Junho de 1992, com 31 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

S/S., 05 de Março de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO Vereador



Recebido na Div. Expediente

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/006 03 14

Div. Exnedigite

Decebido na Secretaria Jerriduca

07/03/14

illi-

FEDERATIVA



# ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SOROCABA

# lue Registro Civil — Segundo Subdistrito de Sorocaba

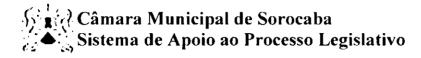
ALMEIDA VERONESE OPICIAL

Bel. HELOISA HELENA PRESTES NOGUEIRA FOGAÇA OPICIAL MAIOR

# <u>Certidão de Óbito</u>

CERTIFICO que, no livro C. 95 , às fis. 140 , sob o n.º 25. 927 , fol
registrado o óbito de RICARDO AUGUSTO NAZARE DOS SANTOS.
falecido neste subdistrito aos Dezessete de junho de mil novecentos e noven-
ta e dois _ , estado civil <u>casado</u> , profissão <u>policial militar</u>
, sexo masculino , natural deste Distrito.
, comtrinta_e_um_anosde idade,
domiciliado e residente <u>Nest e subdistrito</u> .
The state of the s
filho •: de AGOSTINHO NAZARÉ DOS SANTOS
E CONSOLACION PIEDAD RODRIGUEZ GOMES SANTOS.
Fol declarante Antonio Augusto Nazare dos Santos.
Atestado de óbito firmado pelo(a) médico(a) Dr.(a) João Guilherme G. Martins - com vis
-to da autoridade policial , dando como causa da morte:
Hemorraqua intra- cerebral, fratura de cranio, traumatismo cranic encefálico, hemorragia intra- toracica-(atropelamento).
O sepultamento será feito no cemitério Pax . desta Cidade.
o registro foi felto no dia 22.06. 1992
Observações: O óbito ocorreu as 21:00 horas, na maternidade da Santa
Casa deste subdistrito . O falecido era casado com SANDRA MARIT/
GOES DOS SANTOS . Deixou um filho - Bruno c/4 anos - Deixou bens e
nao deixou testamento , Anotação - Registrado neste Cartório sob o
Lº A 99 .fls 162 . nº 63490 -casado neste Cart sob o Lº8121 .fls286
nº 16. 797 . A escte auta (a) Neide Oliveira.
Certidão datilografada por:
O referido é verdade e dou fé.
Sorocaba, 2.º Subdistrito, 22 de junho de 19 92

Ž



### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

M687486851/909

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei

Autor:

Antonio Silvano

Data de Envio:

05/03/2014

Descrição:

Denominação de Rua Ricardo Augusto Nazaré dos Santos

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.





Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE** 

PL 87/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano que, "Dispõe sobre denominação de 'RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências".

A matéria (denominação de via) é da iniciativa concorrente da Câmara Municipal e do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

Ressaltamos que a aprovação da matéria está sujeita a uma única discussão (art. 135, VII, RIC), sendo necessária a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 12 de março de 2014.

Suellen Scura de Lima Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 87/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre denominação de "RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 13 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARÍNHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SO 14/2014

APROVADOR REJEITADO EM 25 1 03 1 2014

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 0226

Sorocaba, 26 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55/2014, aos Projetos de Lei nºs 466, 435, 443, 496/2013, 78, 29, 43, 64, 87, 89, 90, 53, 59, 48 e 50/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Présidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Digníssimo Prefeito Municipal de

**SOROCABA** 

rosa.





Estado de São Paulo

No

# AUTÓGRAFO Nº 49/2014

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de "RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 87/2014, DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS" a Rua 01, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 14 e termina na Rua 09, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1961 – 1992".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rosa.





### PREFEITURA DE SOROCABA

Oficio nº <u>23</u>/2014 (PA 9676/2014)

Ref. ao Autógrafos nº 49/2014, 50/2014 e 51/2014

PLS 89, 89, 90/2014

Senhor Presidente.

CLAUDIO GONCALVES

Sorocaba, 16 de ahil de 2014.

Pelo presente informamos que conforme manifestação da Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras, a via que se pretende nomear ainda não foi incorporada ao patrimônio do Município, porquanto o processo de implantação do Loteamento Residencial Horto Florestal Villágio ainda não fci registrado. Assim, não havendo registro, as vias lá existentes ainda não pertencem ao Município (art. 22 da Lei nº 6.766/79), de modo que não é possível, por ora, proceder a referida denominação.

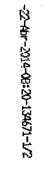
Diante disso, informamos que não sancionaremos os Autógrafos nº 49/2014, 50/2014 e 51/2014.

Sem mais,

NO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Manicipal

Ao. Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Manicipal de SOROCABA





Estado de São Paulo

No

Sorocaba, 22 de abril de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor JOEL DE JESUS SANTANA Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "Vencimento de prazo para promulgação do PL 87/2014"

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do Projeto de Lei nº 87/2014, do Edil Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre denominação de "RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências, venceu no dia 16 de abril de 2014.

Atenciosamente,

VINICIUS JABER MACHADO

Diretor da Divisão de Expediente Legislativo

Elici toppacon

23/04/14



Estado de São Paulo

# SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do PL nº 87/2014.

Extrai-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que o art. 176, §§2° e 4° do RIC:

"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.

(...)

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

(...)

§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 24 de abril de 2014.

Marcie Pegorelli Antunes Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

No 0309

Sorocaba, 23 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor **ANTONIO CARLOS PANNUNZIO** Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Lei nº 10.793/2014, para publicação"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 10.793/2014, de 23 de abril de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO ALAUDIO GONÇALVES

Presidente





# Câmara Municipal de Torocaba Estado de São Paulo

### LEI Nº 10.793, DE 23 DE ABRIL DE 2014

sobre denominação de "RICARDO Dispõe AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 87/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Ricardo Augusto Nazaré dos Santos" a Rua 01, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 14 e termina na Rua 09, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1961 - 1992".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 23 de abril de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidențe

Publicada na Segretaria Geral da Canara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

JOEL DE JESU

Secretário Geral.





Estado de São Paulo

# No

### JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, denominando a Rua 01, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 14 e termina na Rua 09, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, nasceu na gloriosa Cidade de Sorocaba no dia 04 de fevereiro de 1961, filho de Consolacion Piedad Rodrigues Gomes Santos e Agostinho Nazaré dos Santos. Casou-se com a Senhora Sandra M. Góes dos Santos, sobrevivendo desse enlace o nascimento do seu filho Bruno.

Natural de Sorocaba, morador do bairro Iguatemi onde era muito querido por seus amigos e vizinhos. Soldado Policial Militar Rodoviário por 11 anos prestava serviço sempre na região de Sorocaba.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxilio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 17º dia de junho de 1992, com 31 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.793, de 23 de abril de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4°, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 23 de abril de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA Secretário Geral





Estado de São Paulo

No

# "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.633 FOLHA 1 DE 2

N

### LEI Nº 10.793, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de "RICARDO AUGUSTO NAZARÉ DOS SANTOS" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 87/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8°, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4° do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Ricardo Augusto Nazaré dos Santos" a Rua 01, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 14 e termina na Rua 09, do mesmo Residencial, nesta cidade.

 $$\operatorname{Art.}\ 2^{9}$$  As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1961 – 1992".

Árt. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 23 de abril de 2014.

GERVINO ZI AUDIO GONÇALVES

Presiden

Publicada na Segretaria Geral da Câmula Municipal de Sorocaba, na data

supra.

JOEL DE JESUS SANTANA Secretário Geral



Estado de São Paulo

No

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.633 FOLHA 2 DE 2

### No

### JÚSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, denominando a Rúa 01, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 14 e termina na Rua 09, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Ricardo Augusto Nazaré dos Santos, nasceu na gloriosa Cidade de Sorocaba no dia 04 de fevereiro de 1961, filho de Consolacion Piedad Rodrigues Gomes Santos e Agostinho Nazaré dos Santos. Casou-se com a Senhora Sandra M. Góes dos Santos, sobrevivendo desse enlace o nascimento do seu filho Bruno.

Natural de Sorocaba, morador do bairro Iguatemi onde era muito querido por seus amigos e vizinhos. Soldado Policial Militar Rodoviário por 11 anos prestava serviço sempre na região de Sorocaba.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxilio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 17º dia de junho de 1992, com 31 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Pleado Augusto Nazaré dos Santos, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

N

### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.793, de 23 de abril de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaha aos 23 de abril de 2014.

JOEL DE JESUS SINTANA Secretário Geral

